



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA –
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



APROVADO POR
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 1.654 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

1.ª VOTAÇÃO Em 05/05/2026

2.ª VOTAÇÃO Em 05/05/2026
↓ Extraordinária

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica instituída a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Bom Jesus da Lapa, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Municipal, a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei tem por finalidade orientar o planejamento, a gestão, a execução, a fiscalização e a avaliação das políticas públicas de mobilidade urbana no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, assegurando o direito de deslocamento seguro, acessível, sustentável e eficiente de pessoas e cargas.

Art. 3.º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano e rural integrado ao sistema municipal;

II - Acessibilidade: facilidade e autonomia de acesso das pessoas aos espaços públicos, equipamentos urbanos, serviços, transporte e edificações de uso coletivo;

RECEBEMOS 17 folhas
EM: 30/04/2026
às 09:52

Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



III - Modos ativos ou não motorizados: deslocamentos realizados a pé, por bicicleta, cadeira de rodas, triciclos, patinetes ou outros meios de propulsão humana;

IV - Transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível à população, com itinerários, horários e tarifas definidos ou autorizados pelo Poder Público;

V - Polos geradores de viagens: empreendimentos, equipamentos, eventos ou atividades capazes de atrair grande fluxo de pessoas, veículos, cargas ou serviços;

VI - Pessoas com mobilidade reduzida: pessoas com deficiência, idosos, gestantes, pessoas com criança de colo, crianças, pessoas com limitação temporária de locomoção ou outras condições que dificultem o deslocamento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4.º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana observará os seguintes princípios:

I - Acessibilidade universal;

II - Segurança nos deslocamentos;

III - Prioridade dos pedestres, ciclistas e usuários do transporte coletivo;

IV - Equidade no uso do espaço público;

V - Desenvolvimento urbano sustentável;

VI - Integração entre mobilidade, uso do solo, turismo, meio ambiente, saúde, educação e segurança pública;

VII - gestão democrática, transparência e participação social;

VIII - eficiência, qualidade e continuidade dos serviços de transporte urbano;

IX - Proteção da vida e redução de acidentes de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



X - Respeito às características históricas, religiosas, turísticas, comerciais e culturais de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 5.º - São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

I - Priorizar calçadas acessíveis, travessias seguras, ciclovias, ciclofaixas e rotas de pedestres;

II - Organizar a circulação viária no Centro, nos bairros, nas áreas comerciais, no entorno do Santuário do Bom Jesus da Lapa, nas áreas de romaria e nos acessos ao Rio São Francisco;

III - melhorar a mobilidade durante romarias, festas religiosas, eventos culturais, períodos turísticos e datas de grande fluxo de visitantes;

IV - Integrar os deslocamentos entre bairros, povoados, comunidades rurais, equipamentos públicos, escolas, unidades de saúde, áreas turísticas e comerciais;

V - Disciplinar estacionamento, carga e descarga, transporte escolar, transporte turístico, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo, fretamento e demais serviços sujeitos à regulamentação municipal;

VI - Implantar sinalização viária adequada, iluminação, faixas de pedestres, rampas, pontos de parada e dispositivos de segurança;

VII - promover educação para o trânsito e campanhas permanentes de respeito ao pedestre, ao ciclista e às pessoas com deficiência;

VIII - buscar recursos estaduais, federais, emendas parlamentares, convênios e parcerias para execução de obras e serviços de mobilidade urbana.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6.º - São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

I - Garantir o acesso da população aos serviços públicos, ao comércio, à educação, à saúde, ao lazer, ao turismo e às áreas de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



- II - Reduzir acidentes de trânsito e conflitos entre pedestres, ciclistas, motociclistas, veículos, ônibus, vans, táxis, transporte escolar e veículos de carga;
- III - Ampliar a acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- IV - Organizar o trânsito nas áreas de maior circulação, especialmente no Centro, no entorno do Santuário, em áreas escolares, comerciais, turísticas e de eventos;
- V - Estimular deslocamentos a pé e por bicicleta com segurança;
- VI - Planejar o transporte público coletivo, quando existente ou a ser implantado, com qualidade, regularidade e transparência;
- VII - Melhorar a logística de carga e descarga, evitando bloqueios indevidos das vias públicas;
- VIII - Ordenar o estacionamento público e privado, gratuito ou oneroso;
- IX - Instituir mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e revisão da política de mobilidade;
- X - Assegurar participação popular na elaboração, execução e fiscalização das ações de mobilidade urbana.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável por elaborar, aprovar, implementar e revisar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Bom Jesus da Lapa - PlanMob Lapa, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 8.º - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana deverá contemplar, no mínimo:

- I - Diagnóstico da mobilidade urbana municipal;
- II - Serviços de transporte público coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



III - Circulação viária;

IV - Infraestrutura de mobilidade urbana, incluindo calçadas, ciclovias, ciclofaixas, sinalização, pontos de parada e travessias;

V - Acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VI - Integração entre modos de transporte público, privado e não motorizado;

VII - Operação e disciplinamento do transporte de cargas;

VIII - Polos geradores de viagens;

IX - Áreas de estacionamento público e privado, gratuito ou oneroso;

X - Áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

XI - Mecanismos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade;

XII - Sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica, em prazo não superior a 10 anos;

XIII - Plano especial de mobilidade para romarias, turismo religioso, eventos culturais e períodos de grande fluxo de visitantes;

XIV - Programa de acessibilidade e segurança viária no entorno de escolas, unidades de saúde, praças, mercados, feiras, terminais e equipamentos públicos.

Art. 9.º - O PlanMob Lapa deverá ser elaborado com participação social, mediante:

I - Audiências públicas;

II - Consultas públicas presenciais e digitais;

III - Reuniões comunitárias nos bairros, povoados e comunidades rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



IV - Participação de representantes do comércio, turismo, transporte, educação, saúde, pessoas com deficiência, idosos, juventude, ciclistas, motociclistas e moradores;

V - Divulgação transparente dos estudos, mapas, propostas e relatórios.

Art. 10.º - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana deverá conter metas de curto, médio e longo prazo, com indicadores de acompanhamento e definição dos órgãos responsáveis pela execução.

Art. 11.º - O PlanMob Lapa deverá ser compatível com o Plano Diretor Municipal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento urbano.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS PRIORITÁRIOS

Art. 12.º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana será organizada pelos seguintes eixos prioritários:

I - Mobilidade a pé e acessibilidade;

II - Mobilidade por bicicleta e modos ativos;

III - Transporte público coletivo e serviços de transporte urbano;

IV - Circulação viária e segurança no trânsito;

V - Mobilidade escolar;

VI - Mobilidade turística, religiosa e de eventos;

VII - Transporte de cargas e abastecimento urbano;

VIII - Estacionamento e uso do espaço público;

IX - Integração entre sede, bairros, povoados e comunidades rurais;

X - Gestão, fiscalização, financiamento e participação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CAPÍTULO VI

DA MOBILIDADE A PÉ, ACESSIBILIDADE E BICICLETAS

Art. 13.º - O Município deverá promover a implantação, recuperação e padronização de calçadas, passeios públicos, rampas, faixas de pedestres, sinalização e demais estruturas destinadas à circulação segura de pedestres.

Art. 14.º - As rotas acessíveis deverão priorizar:

- I - Escolas e creches;
- II - Unidades de saúde;
- III - Repartições públicas;
- IV - Praças e áreas de lazer;
- V - Pontos turísticos e religiosos;
- VI - Áreas comerciais;
- VII - Terminais, pontos de parada e locais de embarque e desembarque;
- VIII - Entorno do Santuário do Bom Jesus da Lapa e áreas de romarias.

Art. 15.º - O Município poderá implantar rede cicloviária composta por ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, bicicletários, paraciclos e sinalização específica, priorizando trajetos seguros entre bairros, escolas, áreas comerciais, equipamentos públicos e pontos turísticos.

Art. 16.º - Novas obras viárias, reformas urbanas e intervenções em vias públicas deverão prever, sempre que tecnicamente possível, soluções para pedestres, ciclistas, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE PÚBLICO E DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO

Art. 17.º - O transporte público coletivo, quando existente ou implantado, deverá observar os princípios da regularidade, continuidade, segurança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



conforto, acessibilidade, modicidade tarifária, transparência e fiscalização pelo Poder Público.

Art. 18.º - O Município poderá realizar estudos de viabilidade para implantação, reestruturação ou ampliação de linhas de transporte coletivo urbano, considerando:

- I - Demanda da população;
- II - Integração entre bairros e Centro;
- III - Acesso a escolas, unidades de saúde, comércio, áreas turísticas e religiosas;
- IV - Atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- V - Sustentabilidade econômico-financeira do serviço.

Art. 19.º - Os serviços de táxi, mototáxi, transporte escolar, transporte turístico, fretamento, transporte por aplicativo e demais serviços de transporte urbano deverão ser regulamentados, cadastrados, fiscalizados e disciplinados pelo Município, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 20.º - O Município deverá disponibilizar informações acessíveis à população sobre linhas, horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque, tarifas, canais de reclamação e direitos dos usuários, quando houver transporte público coletivo regulamentado.

CAPÍTULO VIII

DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA E SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Art. 21.º - O Município deverá elaborar programa permanente de segurança viária, com ações voltadas à redução de acidentes, organização do trânsito e proteção dos usuários mais vulneráveis.

Art. 22.º - São medidas de segurança viária, entre outras:

- I - Implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



II - Faixas de pedestres e travessias elevadas, quando tecnicamente recomendadas;

III - Redutores de velocidade, conforme legislação de trânsito;

IV - Melhoria da iluminação em travessias e pontos críticos;

V - Ordenamento do fluxo de veículos no Centro e nas áreas de maior movimento;

VI - Campanhas educativas de trânsito;

VII - Fiscalização de estacionamento irregular, excesso de velocidade, transporte clandestino e obstrução de calçadas.

Art. 23.º - O Município poderá instituir áreas de circulação restrita ou controlada, permanentes ou temporárias, especialmente em locais de grande concentração de pessoas, romarias, festas, eventos, áreas escolares, áreas comerciais e entorno de equipamentos públicos.

CAPÍTULO IX

DA MOBILIDADE TURÍSTICA, RELIGIOSA E DE EVENTOS

Art. 24.º - O Município deverá elaborar plano operacional específico para períodos de romarias, eventos religiosos, festas culturais e datas de grande fluxo turístico.

Art. 25.º - O plano operacional previsto no artigo anterior poderá contemplar:

I - Rotas especiais de pedestres;

II - Áreas de embarque e desembarque;

III - Disciplinamento de ônibus, vans, táxis, mototáxis e veículos por aplicativo;

IV - Áreas temporárias de estacionamento;

V - Rotas de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



VI - Sinalização provisória;

VII - Acessibilidade para idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VIII - Integração com segurança pública, saúde, turismo, trânsito, defesa civil e limpeza urbana;

IX - Comunicação à população e aos visitantes.

CAPÍTULO X

DO TRANSPORTE DE CARGAS, ESTACIONAMENTO E POLOS GERADORES DE VIAGENS

Art. 26.º - O Município deverá disciplinar o transporte de cargas e as operações de carga e descarga, especialmente no Centro, áreas comerciais, zonas turísticas, escolares e de grande circulação.

Art. 27.º - Poderão ser definidos horários, locais, rotas preferenciais e restrições para circulação, parada e estacionamento de veículos de carga, observadas as necessidades de abastecimento e o interesse público.

Art. 28.º - A política de estacionamento deverá considerar:

I - Segurança viária;

II - Fluidez do trânsito;

III - Acesso ao comércio e aos serviços;

IV - Preservação de calçadas e travessias;

V - Vagas para idosos e pessoas com deficiência;

VI - Estacionamento rotativo, quando instituído por lei específica;

VII - Áreas especiais para ônibus turísticos, vans, táxis, mototáxis e transporte por aplicativo.

Art. 29.º - Empreendimentos, eventos ou atividades classificadas como polos geradores de viagens poderão ser obrigados a apresentar estudo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



impacto de mobilidade, sem prejuízo de outros estudos urbanísticos e ambientais exigidos pela legislação municipal.

Art. 30.º - O estudo de impacto de mobilidade poderá exigir medidas mitigadoras ou compensatórias, tais como:

- I - Adequação de acessos;
- II - Implantação de calçadas, rampas e travessias;
- III - Sinalização viária;
- IV - Vagas de embarque e desembarque;
- V - Bicicletários;
- VI - Organização de carga e descarga;
- VII - Apoio à operação de trânsito em eventos.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 31.º - A gestão da Política Municipal de Mobilidade Urbana caberá ao órgão municipal competente, conforme estrutura administrativa existente, sem prejuízo da atuação integrada com os órgãos de planejamento urbano, obras, trânsito, transporte, turismo, educação, saúde, meio ambiente, segurança e assistência social.

Art. 32.º - O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, grupo técnico, comissão intersetorial ou conselho consultivo para acompanhamento da Política Municipal de Mobilidade Urbana e do PlanMob Lapa.

Art. 33.º - A participação social será assegurada por meio de audiências públicas, consultas, ouvidoria, canais digitais, reuniões comunitárias e divulgação de relatórios de execução.

Art. 34.º - O Município deverá manter banco de dados e indicadores de mobilidade urbana, contemplando, sempre que possível:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



- I - Acidentes de trânsito;
- II - Condições de calçadas e acessibilidade;
- III - Fluxo de veículos e pedestres;
- IV - Transporte coletivo e demais serviços de transporte;
- V - Pontos críticos de trânsito;
- VI - Demandas da população;
- VII - Obras e investimentos realizados;
- VIII - Avaliação dos usuários.

CAPÍTULO XII DO FINANCIAMENTO

Art. 35.º - As ações previstas nesta Lei poderão ser financiadas por:

- I - Dotações próprias do orçamento municipal;
- II - Recursos previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- III - Transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV - Convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e parcerias;
- V - Emendas parlamentares;
- VI - Receitas provenientes de permissões, concessões, autorizações, tarifas, preços públicos e exploração de equipamentos urbanos, quando legalmente instituídas;
- VII - Receitas de estacionamento rotativo, quando instituído por lei específica;
- VIII - Contrapartidas de polos geradores de viagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



IX - Recursos de fundos municipais, estaduais ou federais compatíveis com a finalidade;

X - Outras fontes legalmente admitidas.

Art. 36.º - Os recursos destinados à mobilidade urbana deverão priorizar intervenções que promovam acessibilidade, segurança viária, transporte coletivo, mobilidade ativa, redução de acidentes e melhoria da circulação urbana.

CAPÍTULO XIII DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO

Art. 37.º - O Poder Executivo deverá publicar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Mobilidade Urbana, contendo ações executadas, recursos aplicados, metas alcançadas e indicadores de desempenho.

Art. 38.º - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser revisado em prazo não superior a 10 anos, podendo ser atualizado em prazo menor quando houver alteração relevante na dinâmica urbana, turística, econômica ou populacional do Município.

Art. 39.º - As obras, projetos e intervenções de mobilidade urbana deverão observar as diretrizes desta Lei e, após sua aprovação, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 41.º - Esta Lei não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias sem previsão orçamentária, devendo sua execução observar a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 42.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 29 de abril de 2026.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito (a) Municipal

*Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA*

Vilmar Fernandes Alves
Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento.

*Vilmar Fernandes Alves
SECRETARIO MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 047 DE 15/01/2025*

RECEBEMOS

EM: 30 / 04 / 2026
às 09:52

Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



ANEXO I

DIRETRIZES DE METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

EIXO	AÇÃO PRIORITÁRIA	PRAZO SUGERIDO
GESTÃO	CRIAR GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL PARA COORDENAR O PLANMOB LAPA	180 DIAS
DIAGNÓSTICO	LEVANTAR PONTOS CRÍTICOS DE TRÂNSITO, CALÇADAS, TRAVESSIAS, ESTACIONAMENTOS E ACESSIBILIDADE	12 MESES
PARTICIPAÇÃO	REALIZAR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NOS BAIRROS, CENTRO, COMUNIDADES RURAIS E SETORES PRODUTIVOS	12 MESES
ACESSIBILIDADE	MAPEAR E PRIORIZAR ROTAS ACESSÍVEIS PARA ESCOLAS, SAÚDE, CENTRO, SANTUÁRIO E ÁREAS PÚBLICAS	18 MESES
SEGURANÇA VIÁRIA	IMPLANTAR PROGRAMA DE REDUÇÃO DE ACIDENTES E PROTEÇÃO DE PEDESTRES	24 MESES
TURISMO E ROMARIAS	CRIAR PLANO OPERACIONAL ANUAL DE MOBILIDADE PARA ROMARIAS E GRANDES EVENTOS	12 MESES
BICICLETAS	ELABORAR PROPOSTA DE REDE CICLOVIÁRIA E LOCAIS PARA PARACICLOS	24 MESES
TRANSPORTE PÚBLICO	ESTUDAR VIABILIDADE DE LINHAS URBANAS, INTEGRAÇÃO COM BAIRROS E TRANSPORTE EM EVENTOS	24 MESES
CARGA E DESCARGA	REGULAMENTAR HORÁRIOS E LOCAIS DE CARGA E DESCARGA EM ÁREAS CRÍTICAS	18 MESES
ESTACIONAMENTO	ORGANIZAR VAGAS PÚBLICAS, ÁREAS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE E VAGAS ESPECIAIS	18 MESES
TRANSPARÊNCIA	PUBLICAR RELATÓRIO ANUAL DE MOBILIDADE URBANA	ANUAL
REVISÃO	REVISAR O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	ATÉ 10 ANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer as bases legais para elaboração e implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

A Lei Federal nº 12.587/2012 estabelece diretrizes nacionais para a mobilidade urbana, com foco na integração entre os modos de transporte, melhoria da acessibilidade e mobilidade de pessoas e cargas no território municipal, além de atribuir aos municípios a competência de planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana.

Bom Jesus da Lapa possui população superior a 20 mil habitantes, circunstância que reforça a necessidade de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com a legislação federal aplicável.

Além da mobilidade cotidiana da população, Bom Jesus da Lapa possui forte vocação turística e religiosa, recebendo grande fluxo de visitantes em romarias, eventos religiosos e períodos festivos. Por essa razão, a mobilidade urbana municipal deve considerar não apenas o deslocamento diário dos moradores, mas também o fluxo turístico, religioso, comercial e rural.

A proposta prioriza pedestres, acessibilidade, segurança viária, organização do trânsito, transporte público, ciclomobilidade, carga e descarga, estacionamento, participação social e transparência.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa medida de planejamento urbano, segurança, inclusão social, desenvolvimento turístico e melhoria da qualidade de vida da população lapense.

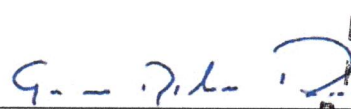


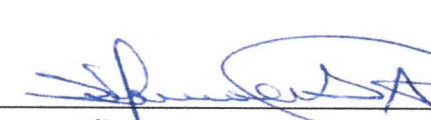
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



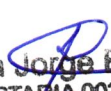
Diante disso, esperamos que seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias se necessário, o que fica de logo solicitado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 29 de abril de 2026.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA
Prefeito (a) Municipal


Vilmar Fernandes Alves
SECRETARIO MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 047 DE 15/01/2025
Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento.

RECEBEMOS 17 folhas
EM: 30 / 04 / 2026
às 09:52


Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA